

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: mdyd1twj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2026 Projeto de lei nº 905/2026 Protocolo nº 6866/2026 Processo nº 2274/2026	
Autor: Dep. Faissal		

Institui a Política Estadual de Certificação dos Municípios Amigos da Pesca Esportiva Sustentável, cria o Selo "Município Amigo da Pesca Esportiva de Mato Grosso" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Certificação dos Municípios Amigos da Pesca Esportiva Sustentável, destinada a incentivar ações de preservação ambiental, fortalecimento do turismo de pesca esportiva, desenvolvimento econômico sustentável e valorização dos recursos pesqueiros do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar os municípios a investir no turismo de pesca esportiva;
- II – promover o desenvolvimento econômico das regiões ribeirinhas;
- III – fortalecer a conservação dos recursos pesqueiros;
- IV – estimular boas práticas ambientais;
- V – aumentar a permanência do turista no Estado;
- VI – incentivar a geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II

DO SELO ESTADUAL

Art. 3º Fica criado o Selo Município Amigo da Pesca Esportiva de Mato Grosso, concedido anualmente aos municípios que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – existência de programas municipais de educação ambiental;
- II – incentivo ao turismo sustentável;
- III – apoio à qualificação de guias e piloteiros;
- IV – promoção de campanhas de preservação dos rios;
- V – realização de eventos relacionados à pesca esportiva;
- VI – incentivo ao descarte adequado de resíduos às margens dos rios;
- VII – apoio à recuperação de áreas degradadas;
- VIII – estímulo às boas práticas de captura e soltura.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º Os municípios certificados poderão:

- I – utilizar oficialmente o Selo em campanhas institucionais;
- II – participar de ações estaduais de divulgação turística;
- III – integrar roteiros estaduais de pesca esportiva;
- IV – receber prioridade na celebração de parcerias voltadas ao turismo sustentável, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º O Estado poderá promover cursos destinados a:

- I – guias de pesca;
- II – piloteiros;
- III – empreendedores do turismo;
- IV – servidores municipais;
- V – agentes ambientais.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas nacionais e internacionais para divulgação dos municípios certificados.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS

Art. 8º O Estado poderá celebrar convênios com:

I – municípios;

II – universidades;

III – associações de pesca esportiva;

IV – operadores turísticos;

V – entidades ambientais;

VI – instituições de pesquisa.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 9º A Secretaria competente poderá publicar relatório anual contendo:

I – municípios certificados;

II – ações desenvolvidas;

III – indicadores do turismo de pesca esportiva;

IV – resultados alcançados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, respeitada a legislação ambiental e pesqueira vigente.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso possui um dos maiores patrimônios hídricos do Brasil, abrangendo importantes bacias hidrográficas e rios reconhecidos nacional e internacionalmente pela riqueza de sua fauna aquática. Essa característica confere ao Estado enorme potencial para o desenvolvimento da pesca esportiva como

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

atividade econômica sustentável, capaz de conciliar conservação ambiental, turismo e desenvolvimento regional.

A pesca esportiva movimentava diversos setores da economia, como hotelaria, pousadas, restaurantes, transporte, comércio, marinas, guias de pesca, piloteiros, estaleiros e agências de turismo, gerando emprego, renda e oportunidades para milhares de famílias, especialmente nos municípios ribeirinhos.

Além da relevância econômica, a pesca esportiva moderna está diretamente associada à preservação dos recursos naturais, principalmente por incentivar práticas de captura e soltura dos peixes, contribuindo para a manutenção dos estoques pesqueiros e para a valorização do patrimônio ambiental mato-grossense.

Apesar desse potencial, muitos municípios ainda não possuem políticas públicas estruturadas voltadas ao fortalecimento da pesca esportiva, à qualificação dos profissionais do setor, à melhoria da infraestrutura turística e à promoção de seus atrativos naturais, limitando o crescimento dessa importante atividade econômica.

A criação do **Selo "Município Amigo da Pesca Esportiva de Mato Grosso"** busca reconhecer e incentivar os municípios que desenvolvem ações voltadas à preservação ambiental, ao turismo sustentável, à qualificação dos serviços e ao fortalecimento da cadeia produtiva da pesca esportiva.

A certificação estadual estimulará uma saudável competição entre os municípios, incentivando investimentos em infraestrutura, educação ambiental, valorização dos guias e piloteiros, promoção turística e boas práticas de conservação dos rios, beneficiando diretamente as economias locais.

Importante destacar que a presente proposta não altera normas relacionadas ao exercício da pesca, ao período de defeso, ao transporte de pescado ou ao manejo das espécies, limitando-se à criação de uma política pública de incentivo, promoção e valorização dos municípios comprometidos com o desenvolvimento sustentável da pesca esportiva.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei fortalece o turismo sustentável, estimula a geração de emprego e renda, amplia a visibilidade de Mato Grosso como destino nacional e internacional de pesca esportiva e contribui para a preservação dos recursos naturais, promovendo desenvolvimento econômico aliado à responsabilidade ambiental.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 01 de Julho de 2026

Faissal
Deputado Estadual